

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 37/2021

Altera a vigência disposta no item 2 da NPF – Norma de Procedimento Fiscal nº 21/2021.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, determina:

1.Fica alterada a vigência disposta no item 2 da NPF N. 21/2021, de 1º de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, para 1º de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021.

2.Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de junho de 2021.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR